



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro  
Diretoria de Gestão

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de operação de elevadores, conduzido por meio de ascensorista de elevador, nas dependências do Edifício-Sede da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro e da CRLS (Câmara de Resolução e Litígios de Saúde), em conformidade com a legislação vigente.

### 2 – JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação do serviço em tela se justifica primeiramente pela necessidade de utilização dos elevadores de modo confortável e seguro por procuradores, servidores, autoridades e demais visitantes do Edifício-Sede da PGE-RJ. Além destes, existem elevadores exclusivos para portadores de necessidades especiais (PNE), localizados tanto no Edifício-Sede como na CRLS (Câmara de Resolução e Litígios de Saúde), que demandam postos de ascensoristas para sua correta operação, de maneira a garantir que estes usuários consigam transitar nas edificações com segurança e eficiência.

2.2 Além das atividades cotidianas, o Edifício-Sede da PGE-RJ sedia eventos, encontros e aulas, e, devido ao alto fluxo pontual de pessoas, faz-se necessária a organização do fluxo de subida e descida, otimizando e assegurando um melhor funcionamento dos elevadores.

2.3 No caso da CRLS, cuja principal função é o atendimento de demandas de saúde cuja judicialização pode ser evitada, é muito comum que portadores de necessidades especiais necessitem transitar entre os andares de atendimento, tornando ainda mais fundamental a existência de um elevador específico para atender tal público.

2.4 O serviço de ascensorista também fornece aos usuários dos elevadores um suporte em caso de pane repentina, tendo em vista que os profissionais terão treinamento adequado caso tais situações ocorram, o que minimiza os riscos de os usuários danificarem sem intenção os equipamentos dos elevadores, além de terem *expertise* em como agir em tais ocasiões.

### 3 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

#### 3.1 Descrição do Objeto:

**3.1.1 Identificação dos itens, quantidades e unidades:** A presente contratação abrange os serviços de operação de 10 (dez) elevadores, com o provimento de profissionais habilitados “ascensoristas de elevador”, visando à condução aos pavimentos das edificações dos servidores, visitantes e carga de modo seguro, sendo 8 (oito) elevadores no edifício-sede da PGE – 6 (seis) elevadores de uso social, incluindo um para portadores de necessidades especiais – 1 (um) para emprego de serviços diversos e carga – (1 (um) para emprego de transporte de cargas); e, sendo 2 (dois) elevadores na CRLS para portadores de necessidades especiais.

3.1.1.1 A execução dos serviços será operacionalizada por meio de ascensoristas de elevador, distribuídos segundo as escalas, jornadas de trabalho e quantidades demonstradas no quadro em segmento:

ELEVADORES SEDE DA PGE-RJ	ESCALA	JORNADA SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA	POSTOS DE ASCENSORISTAS
5 (cinco) elevadores SOCIAIS 1 (um) elevador de SERVIÇO 1 elevador PNE 1 elevador MONTA CARGA	DIURNA	8H00 ÀS 14H00 10H00 ÀS 16H00 11H00 ÀS 18H00	3 (TRÊS) POSTOS
ELEVADORES CRLS	ESCALA	JORNADA SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA	POSTOS DE ASCENSORISTAS
2 (dois) elevadores PNE	DIURNA	10h00 ÀS 16H00	1 (UM) POSTO
<b>TOTAL DE POSTOS DE ASCENSORISTAS</b>			<b><u>4 (QUATRO) POSTOS</u></b>

3.1.1.2 A distribuição da carga horária, bem como da execução do serviço, poderá ser alterada conforme as necessidades de serviço da PGE-RJ, respeitada a jornada de trabalho regulamentar.

3.1.1.3 A supervisão funcional da execução dos serviços será exercida por intermédio de funcionário habilitado da Contratada, por meio de visitas de periodicidade semanal no local, devendo, ainda, o Supervisor comparecer ao local sempre que chamado pela fiscalização.

**3.1.2** Havendo divergências entre a descrição/especificação constante do sistema eletrônico de contratações (SIGA) e àquela prevista no Termo de Referência, devem prevalecer as informações constantes neste Termo de Referência.

#### 3.2 Definição da natureza do serviço

3.2.1 Trata-se de serviço contínuo, sendo contratado pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrente de necessidades permanentes ou prolongadas, na forma do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021.

### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO

#### 4.1 Justificativa para o parcelamento ou não

4.1.1 Embora a regra seja o parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, aproveitando peculiaridades do mercado local, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade, não há que se falar em parcelamento, haja vista que se trata de um único item. Ademais, o parcelamento da contratação poderia representar a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.

#### 4.2 Prazo de Vigência:

4.2.1 O prazo de vigência do Contrato é de **24 meses**, contado da expedição da Ordem de Serviço, desde que previamente divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

4.2.1.1 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.3 Local e horário de execução: os serviços serão executados nos seguintes endereços

4.3.1 - 3 (TRÊS) postos no Edifício - Sede da PGE RJ, situado na Rua do Carmo, nº 27, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.011-900, nos dias e horários constantes da tabela 3.1.1.1

4.3.2 - 1 (UM) posto na CRLS (Câmara de Resolução de Litígios de Saúde) - situada na Rua da Assembléia, nº 77 A - Centro, Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.011-001, nos dias e horários constantes da tabela 3.1.1.1

4.4 Qualidade esperada: o serviço deverá ser executado de acordo com os padrões de qualidade definidos abaixo, além daqueles estabelecidos no Acordo de Níveis de Serviço.

4.4.1 O ascensorista de elevador é profissional habilitado, mediante aproveitamento em curso de ascensorista e com o devido registro profissional, e preparado para operar elevadores, de carga (serviço) ou de passageiro (social), acionando os dispositivos de comando automáticos ou manuais e obedecendo à escala de alternância de andares, ao limite de lotação e carga e a outras instruções, para conduzir passageiros e cargas aos locais solicitados ou determinados.

4.4.2 Deverá ainda zelar pela conservação do elevador, observando o funcionamento da máquina, bem como os seus equipamentos, para localizar defeitos e evitar acidentes, constatando e comunicando avarias e outras anormalidades, além de zelar pela limpeza interna do elevador.

4.4.3 São consideradas habilidades pessoais para a referida profissão: educação; postura condizente com a função; expressar-se com clareza; controle emocional; atenção; presteza e discrição.

4.4.4 A constatação de falta de habilidade pontual nas atividades desenvolvida pelos cabineiros da Contratada, de acordo com a descrição profissional listada pela Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, legislação que emana o parâmetro de qualificações nas profissões, poderá ser suprida por meio de contínua qualificação e preparo profissional, inclusive com a previsão de cursos de reciclagem e atualizações.

4.4.5 O critério de julgamento das propostas será o “Menor Preço Global”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao serviço ofertado pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o menor preço global, tendo em vista a natureza do objeto a ser licitado.

#### 4.5 Critérios de medição e de pagamento:

##### 4.5.1 Das condições de pagamento.

4.5.1.1 O CONTRATANTE deverá pagar mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente de titularidade do CONTRATADO a ser indicada junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, quantas parcelas estiverem dispostas na contratação.

4.5.1.2 No caso de o CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de o CONTRATADO, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

4.5.1.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48817/2023.

4.5.1.4 Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

4.5.1.5 O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Fiscalização da PGE-RJ, situada na Rua do Carmo, nº 27 - 11º andar - Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro ou para o endereço eletrônico [administracao@pge.rj.gov.br](mailto:administracao@pge.rj.gov.br).

4.5.1.6 Uma vez recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e

c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.5.1.7 Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir.

4.5.1.7.1 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

4.5.1.7.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.5.1.7.3 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

4.5.1.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, no art. 29 do Decreto nº 48.817, de 2023.

4.5.1.9 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, nos termos do disposto no item 4.6.1.3.

**4.5.1.9.1** A Fiscalização do contrato terá o **prazo de até 15 (quinze) dias para atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento.**

**4.5.1.9.2** No caso da ocorrência de descontos, o CONTRATADO deverá ser comunicada previamente para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela Fiscalização com base no Acordo de Nível de Serviço.

**4.5.1.9.3** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**4.5.1.9.4** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**4.5.1.9.5** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.5.1.9.6** As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, especialmente em atenção ao disposto no Decreto Estadual nº 48.692 de 14 de setembro de 2023 e suas posteriores alterações, bem ainda em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores.

**4.5.1.10** A retenção do Imposto de Renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observados os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

**4.5.1.10.1** Caso o CONTRATADO se enquadre em hipótese de dispensa de retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação vigente, deverá apresentar declaração sobre esta condição.

**4.5.1.10.2** Deixando de se enquadrar em hipótese de não retenção do Imposto de Renda em razão de causa superveniente à contratação, o CONTRATADO deverá passar a emitir as notas fiscais/faturas em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 48.692 de 14 de setembro de 2023 e suas posteriores alterações e com as regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas posteriores alterações.

**4.5.1.10.3** Os documentos de cobrança emitidos em desacordo com o Decreto Estadual nº 48.692 de 14 de setembro de 2023 e suas posteriores alterações não serão aceitos para fins de liquidação da despesa

**4.5.1.11** O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

**4.5.1.12** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

**4.5.1.13** O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

**4.5.1.14** Caso o **CONTRATADO** não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

**4.5.1.15** Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** não excederão os valores apresentados em sua proposta comercial.

#### 4.5.2 Repactuação

**4.5.2.1** Os preços contratados serão repactuados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

**4.5.2.2** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato;
- para os custos decorrentes do mercado: a contar da data do orçamento estimado; e
- para os custos relativos ao transporte público: a partir da data da majoração da tarifa, desde que comprovada pelo **CONTRATADO** a sua efetiva repercussão sobre o preço contratado.

**4.5.2.3** Quando a repactuação solicitada pelo **CONTRATADO** se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA-E, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

**4.5.2.4** O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

**4.5.2.5** Os efeitos financeiros do pedido da repactuação serão contados:

- da data-base prevista no Contrato, desde que requerida a repactuação no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente, da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo ou da divulgação da nova tarifa;
- a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade da repactuação, já adotado no Edital e no Contrato.

## 5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

<b>As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025</b>
---

<b>Programa de Trabalho (PT): 09610.1.03.122.0002.2016</b> - Manutenção de Atividades Operacionais/Administrativas.
---

<b>Fonte de Recursos (FR): 1.753.232/1.501.230/2.501.230/2.753.232.</b>
---

<b>Natureza da Despesa (ND): 3.3.90.37.38</b> - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.
--

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 6.1 Condições de prestação da garantia contratual

**6.1.1** O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor anual.

**6.1.1.1** Caso o prazo de vigência do contrato seja inferior a um ano, a garantia prevista no item 6.1.1 será calculada sobre o valor total do Contrato.

**6.1.2** O CONTRATADO poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia; e
- c) fiança bancária

**6.1.3** Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo CONTRATADO, a garantia assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;
- b) multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

**6.1.4** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

**6.1.5** Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 6.1.6, o CONTRATADO apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 6.1.3.

**6.1.6** Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE, e observar-se-ão as seguintes condições:

- a) a apólice permanecerá em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas;
- b) a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- c) será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto; e
- d) a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 6.1.3, observada a legislação que rege a matéria.

**6.1.7** O CONTRATADO obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 6.1.1.

**6.1.8** A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no contrato.

**6.1.9** O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

## **6.2 Modelo de gestão do contrato**

**6.2.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.2.3** As comunicações entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.2.4** O CONTRATANTE poderá convocar representante do CONTRATADO para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.2.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **6.2.6 Preposto**

**6.2.6.1** O CONTRATADO designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**6.2.6.2** O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

**6.2.7 Da Fiscalização:** Por Fiscalização entende-se a atividade exercida de modo sistemático pelo CONTRATANTE, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais e administrativas, em todos os seus aspectos.

**6.2.7.1** O CONTRATADO deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

**6.2.7.2** O CONTRATANTE manterá, desde o início dos serviços, a seu critério exclusivo, uma Comissão de Fiscalização formalmente designada para acompanhamento e controle dos trabalhos.

**6.2.7.3** O CONTRATADO deverá sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes, acatando suas exigências quanto à execução dos serviços, horários, qualidade e providenciar a imediata correção de deficiências constatadas quanto à execução dos serviços contratados.

**6.2.7.4** A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir o CONTRATADO da responsabilidade pela execução dos serviços.

**6.2.7.5** A Fiscalização tem autonomia para exercer, dentre outras, as atividades descritas nos artigos 24 a 26 do Decreto Estadual nº 48.817/2023.

**6.2.8 Da Gestão:** À gestão do Contrato compete realizar o preparo, coordenação, acompanhamento, conclusão e demais atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem a celebração do contrato, execução do seu objeto e gestão durante sua vigência, devendo zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais.

**6.2.8.1** Competem ao gestor do contrato as atividades descritas nos artigos 22 e 23 do Decreto Estadual nº 48.817/2023.

**6.3 Habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeiro**

**6.3.1 Habilitação Jurídica:** Devem ser apresentados os seguintes documentos:

**6.3.1.1** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomeendedor.gov.br](http://www.portaldomeendedor.gov.br).

**6.3.1.2** Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

**6.3.1.3** Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

**6.3.1.4** Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

**6.3.1.5** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**6.3.1.6** Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

**6.3.1.7** Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**6.3.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:** Devem ser apresentados os seguintes documentos:

**6.3.2.1** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

**6.3.2.2** Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

**6.3.2.3** Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

**6.3.2.4** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**6.3.2.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**6.3.2.6** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**6.3.2.6.1** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI supre tais requisitos.

**6.3.2.7** Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

**6.3.2.7.1** Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

**6.3.2.7.2** Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

**6.3.2.8** Regularidade com a Fazenda Estadual Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

**6.3.2.8.1** Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

**6.3.2.8.2** Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

**6.3.2.9** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**6.3.3 Habilitação Econômica – Financeira:**

**6.3.3.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de sociedade simples.

**6.3.3.2** Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

**6.3.4 Habilitação Técnica:**

**6.3.4.1** Comprovação de aptidão para a prestação de serviços, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na seguinte forma:

**6.3.4.1.1** Comprovação de prestação de serviço com gestão de mão de obra com, pelo menos, 2 (dois) postos de trabalho.

**6.3.4.2** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

**6.3.4.3** Quando solicitado, o fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados.

**6.3.4.4** É assegurado o direito de realização de vistoria prévia, de acordo com a(s) data(s) e horário(s) para os eventuais interessados, agendadas pelo órgão licitante, isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar do certame.

**6.3.4.5** O agendamento para a realização de vistoria técnica poderá ser feito com a Assessoria de Serviços da PGE-RJ, por meio do e-mail [administracao@pge.rj.gov.br](mailto:administracao@pge.rj.gov.br), enviado até 3 (três) dias úteis antes da data da realização da licitação.

**6.3.5** A habilitação dos fornecedores poderá ser verificada por meio do registro cadastral no SICAF, quanto aos documentos por este abrangidos.

### **6.3.6 Cooperativas:**

6.3.6.1 Em relação às cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

6.3.6.1.1 Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

6.3.6.1.2 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;

6.3.6.1.3 Demonstrativo de que qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado;

6.3.6.1.4 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

6.3.6.1.5 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

6.3.6.1.6 O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107;

6.3.6.1.7 A comprovação de integralização das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

6.3.6.1.8 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6.3.6.2 Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

a) fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou

b) cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

6.3.6.2.1 Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto nos dispositivos acima e na legislação em vigor.

6.3.6.3 A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

### **6.4 Obrigações do CONTRATANTE e CONTRATADO:**

#### **6.4.1 Obrigações do CONTRATANTE:**

6.4.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus Anexos.

6.4.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.4.1.3 Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato.

6.4.1.4 Por fiscalização entende-se a atividade exercida de modo sistemático pela PGE-RJ e seus prepostos, precipuamente por meio da Assessoria de Serviços da PGE-RJ, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos. Todos os seus atos e instruções serão considerados como se fossem praticados pela PGE-RJ.

6.4.1.5 A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização, durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

6.4.1.6 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.4.1.7 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, ressalvando que o descumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e as relativas ao FGTS poderá ensejar o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.4.1.8 Documentar e notificar, por meio de comunicação eletrônica, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.

6.4.1.9 Comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.1.10 Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

6.4.1.11 Adotar eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

6.4.1.12 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.4.1.12.1 O CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.4.1.13 Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

6.4.1.14 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.4.1.16 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do CONTRATADO e o CONTRATANTE.

6.4.1.17 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

#### **6.4.2 Obrigações do CONTRATADO:**

6.4.2.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

6.4.2.2 Implantar, na data convencionada para o início da prestação de serviços, a mão-de-obra nos respectivos postos.

6.4.2.3 Comprovar, ao iniciar os serviços e quando houver alteração, a habilitação e o devido registro profissional dos ascensoristas.

6.4.2.4 Apresentar à Assessoria de Serviços da PGE-RJ por meio de comunicação impressa, no início dos serviços e sempre que houver alteração ou solicitação, uma relação nominal dos ascensoristas e do Supervisor, bem como a comprovação do vínculo empregatício e as respectivas cargas horárias

conforme as leis trabalhistas.

**6.4.2.5** Designar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, no ato do recebimento da autorização de execução dos serviços, preposto habilitado a responder pela Contratada a indagação ou solução de qualquer problema relacionado sobre a execução dos serviços, indicando: nome, qualificação, endereço jurídico e eletrônico, e número de telefone.

**6.4.2.6** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, a época própria, tais como: salários; cursos; uniformes; seguros de acidentes; seguros de vida; auxílio-funeral; taxas, impostos e contribuições; indenizações; auxílio alimentação/refeição; vale-transporte etc.; quando concernente, e outras que porventura sejam criadas e exigidas.

**6.4.2.7** Não vincular o pagamento de salários e demais vantagens dos ascensoristas aos pagamentos das faturas efetuadas pela PGE-RJ.

**6.4.2.8** Fornecer, anualmente, **uniforme completo aos ascensoristas, a saber: 02 unidades de calça social, 04 unidades de blusa social meia manga (não transparente), 01 unidade de blazer ou casaco próprio, 02 pares de sapatos, 01 unidade de cinto e 04 unidades de meia social.**

**6.4.2.9** O uniforme deverá estar devidamente identificado como uniforme fornecido pela empresa, seja por intermédio de logomarca bordada no paletó e nas camisas sociais (bordado em ambas as peças), lenços com logotipo, broches com a identificação da empresa e etc.

**6.4.2.10** **Substituir os uniformes em periodicidade anual ou em período inferior quando não atenderem às condições mínimas de apresentação, a critério da Fiscalização de Contratos.**

**6.4.2.11** Procurar manter fixos sempre os mesmos ascensoristas que concorrem aos postos, a fim de evitar constantes substituições e minimizando, assim, prejuízos na prestação dos serviços.

**6.4.2.12** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, demissão de empregados etc.

**6.4.2.13** Providenciar, na falta do ascensorista ao serviço e nas ausências por motivo de férias ou de saúde, de imediato, sem qualquer ônus adicional, a sua substituição ou reposição no prazo máximo de 2 (duas) horas, não sendo permitida, em razão da ocorrência, a prorrogação da jornada de trabalho. Na impossibilidade de substituição do ascensorista faltoso, de licença médica ou em gozo de período de férias, a tempo de cumprimento do horário estabelecido, a PGE-RJ efetuará o desconto das ausências no faturamento do mês de ocorrência ou no mês subsequente, independente das penalidades cabíveis.

**6.4.2.14** Acatar as exigências da Fiscalização de Contratos quanto à execução dos serviços, horários de turnos, jornadas e, ainda, a imediata correção de deficiências alinhadas quanto à execução dos serviços contratados.

**6.4.2.15** Responsabilizar-se pelo transporte dos ascensoristas até as dependências da PGE-RJ, e vice-versa, por meios próprios em casos de paralisação dos transportes coletivos.

**6.4.2.16** Instruir os ascensoristas quanto à necessidade de acatar as orientações da PGE-RJ, inclusive a respeito do cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, prevenção contra incêndios, disciplina de pessoal, entrada e saída de materiais e pessoas, limpeza e higiene nas áreas da PGE-RJ, bem como dos postulados legais no âmbito Federal, Estadual ou Municipal e normatizações concernentes ao tipo de serviço.

**6.4.2.17** Responder por qualquer dano causado por seus ascensoristas ao patrimônio da PGE-RJ, ou de terceiros, ainda que omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento.

**6.4.2.18** Atender às observações e reclamações da Fiscalização de Contratos, concernentes à execução dos serviços, em até de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do comunicado impresso ou eletrônico.

**6.4.2.19** O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência (e seus anexos), assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**6.4.2.20** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do Contrato.

**6.4.2.21** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**6.4.2.22** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das disposições do presente Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**6.4.2.23** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**6.4.2.24** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

**6.4.2.25** Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

**6.4.2.26** Manter a regularidade junto ao SICAF.

**6.4.2.26.1** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do CONTRATADO, na forma exigida no item 6.4.2.;
- Certificado de Regularidade do FGTS; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

**6.4.2.27** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.

**6.4.2.28** Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**6.4.2.29** Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**6.4.2.30** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**6.4.2.31** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da contratação.

**6.4.2.32** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**6.4.2.33** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço.

**6.4.2.34** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

**6.4.2.35** Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.

**6.4.2.36** Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

**6.4.2.37** Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

**6.4.2.38** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto contratado.

**6.4.2.39** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

**6.4.2.40** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

**6.4.2.41** Aceitar os acréscimos e supressões do objeto nos limites fixados no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

**6.4.2.42** Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo.

## **7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **7.1.1 Modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa.**

**7.1.1** A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLCBAL.

**7.1.2** Será adotado o modo de disputa aberto, mediante a apresentação de lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

### **7.2 Participação de empresas sob a forma de consórcio**

**7.2.1** Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

### **7.3 Da subcontratação;**

**7.3.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **7.4 Das hipóteses previstas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**

**7.4.1** Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e no Decreto n.º 42.063, de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

**7.4.1.1** A obtenção dos benefícios a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

## **8. PROPOSTA E CRITÉRIO DE DESEMPATE**

### **Prazo de validade da Proposta**

**8.1** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

### **Condições da proposta**

**8.2** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**8.2.1** Valor \_\_\_\_ (mensal, unitário e etc, conforme o caso) e \_\_\_\_ (anual, total) do item ou lote.

**8.2.2** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

**8.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

### **Crítérios de desempate**

**8.4** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**8.4.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**8.4.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

**8.4.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**8.4.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**8.5** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**8.5.1** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**8.5.2** empresas brasileiras;

**8.5.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.5.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.6. O REGIME DE EXECUÇÃO será o de empreitada por preço global.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O preço estimado total da contratação é de R\$ 441.115,20 (quatrocentos e quarenta e um mil, cento e quinze reais e vinte centavos).

## 10. DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das diretrizes dos serviços do presente objeto não poderão constituir pretexto para a cobrança por "serviços novos, extras ou adicionais". Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global de sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nesta especificação, mas implícitos e necessários à perfeita e completa execução dos serviços.

10.2 Eventuais interessados em participar da licitação deverão tomar conhecimento de todas as informações e condições da contratação para o cumprimento das obrigações estabelecidas.

10.3 Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados só serão considerados se devidamente protocolados ou enviados por carta ou meio digital, salvo a abertura de chamados de para atendimento.

### Elaborado por:

Cristina Braga Moreira - ID 5013043-9

Mariana Magalhães E. Teixeira - ID 4372142-7

## ANEXOS

I - Modelo de Ordem de Início de Serviço

II – Planilha de Formação de Preços

III - ANS

## ANEXO I – MODELO DE ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

PROCESSO:

CONTRATANTE: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

CONTRATADA:

Fica ajustado para o dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ o início do contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ com término previsto para \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, cujo objeto é \_\_\_\_\_ para a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Por ser expressão de mútua concordância, firmamos o presente.

Pela Contratante:

**Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro**

**Nome do Representante**

**Cargo do Representante**

Pela Contratada:

**Nome da Contratada**

Nome do Representante

Cargo do Representante

## ANEXO II – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade de postos	Prazo Total (MESES)	Valor por posto	Valor Mensal	Valor Total (24 meses)
1	Serviço de ascensorista para operacionalização de 10 (dez) elevadores localizados em edifícios da PGE-RJ no Centro do Rio de Janeiro	Mensal	4 (quatro)	24 (vinte e quatro)	R\$4.594,95	R\$18.379,80	R\$441.115,20

## ANEXO III - ANS – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

A Procuradoria Geral do Estado – PGE/RJ adotará o Acordo de Nível de Serviços – ANS como instrumento para avaliação e controle da qualidade e desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA, segundo os critérios indicados nos itens subsequentes:

**1 - FINALIDADE:** Garantir a qualidade dos serviços prestados.

**2 - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO:** Utilização do processo de Fiscalização para os registros individualizados de cada possível pontuação, que deverá ser preenchido tempestivamente à cada ocorrência.

**3 - JUSTIFICATIVA:** A Contratada poderá apresentar justificativa para todos os registros passíveis de pontuação, passível de análise e deliberação por parte da Fiscalização do Contrato antes da aplicação da pontuação na fatura da Contratada.

**4 - PONTUAÇÃO:**

Item	Pontos	Critério
1	0,5	Número de vezes em que a Fiscalização do Contrato observar que não está sendo cumprida qualquer uma das rotinas listadas no referido item.
2	0,5	Número de vezes em que a Fiscalização do Contrato observar que não foi solicitada a limpeza do elevador.
3	1,0	Numero de vezes que a Fiscalização de Contratos observar desempenho insatisfatório dos serviços, atuando o funcionário com descortesia junto aos servidores e usuários ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições.
4	1,0	Número de vezes que o preposto não comparecer às reuniões previamente agendadas pela fiscalização
5	2,0	Número de ocorrências em que for observado o não comparecimento dos prestadores de serviço aos seus postos de trabalho adequadamente uniformizados e portando o crachá (item 7.1).
6	2,0	Número de vezes em que o supervisor não solucionar esses assuntos.

	atrasos, dispensas médicas e outros (itens 7.5 e 8.13).		
7	Adoção de providências quanto a dano causado pelos empregados da Contratada ao patrimônio da PGE-RJ ou de terceiros nas dependências da PGE-RJ, conforme item 8.17.	2,0	Número de vezes que não sejam adotadas dentro do prazo de 10 (dez) dias as providências cabíveis quanto a danos causados por seus empregados ao patrimônio da PGE-RJ ou de terceiros nas dependências da PGE-RJ.

**PERIODICIDADE:** Mensal. **INÍCIO DA MEDIÇÃO:** A partir do 2º mês do início da execução dos serviços.

**MECANISMO DE CÁLCULO:** Somatório da pontuação relativa a cada não atendimento aos critérios definidos na tabela acima.

**FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO:**

- 01 a 02 pontos = recebimento de **99%** da fatura do mês referente
- 03 a 06 pontos = recebimento de **98%** da fatura do mês referente
- 07 a 09 pontos = recebimento de **97%** da fatura do mês referente
- ≥ que 10 pontos = recebimento de **95%** da fatura do mês referente e comunicação ao superior para análise da adoção de outras providências

**PLANILHA DE CONTROLE DOS ITENS PONTUADOS/SOMATÓRIO DE DESCONTO:**

Mês de referência/ano	Item	Anotação – Local	Pontuação
XXXXXX/2024	6	Doc. SEI nº.....3	
	11	Doc. SEI nº.....4	
<b>Total: 07 pontos (recebimento de 97 % da fatura)</b>			

**DATA DO ENCAMINHAMENTO DO RESULTADO DO ANS PARA A CONTRATADA, APÓS A APURAÇÃO:**

**Por meio eletrônico ou**

**Dia:** 02, mês 06, ano **Pessoalmente, por meio de representante da**  
2025. **Contratada**

**Em vermelho temos um exemplo de aplicação do ANS**

**OBSERVAÇÕES:**

- a) As penalidades contratuais poderão ser aplicadas independentemente dos critérios adotados neste ANS, decorrentes da gravidade ou reincidência da inexecução dos serviços;
- b) Para a validação da ocorrência de pontuação passível de desconto em cada Ficha de Autorização (modelos entregues pela Contratante), a Fiscalização da PGE/RJ entregará uma cópia da mesma para a Contratada, devendo o responsável da Contratada assinar o recebimento;
- c) Mensalmente, na última semana do mês de referência, a Fiscalização do Contrato da PGE/RJ deverá preencher este formulário para obtenção do resultado do Acordo de Serviço, comunicando à Contratada sobre o resultado da apuração até o segundo dia útil do mês subsequente. A comunicação poderá ser feita pessoalmente, ou por meio eletrônico. As ocorrências pontuadas na última semana do mês serão aplicadas no período seguinte.
- d) Cada Nota Fiscal será encaminhada pela Comissão de Fiscalização da PGE ao seu Setor Financeiro junto com o referente formulário de ANS preenchido.

Rio de Janeiro, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_

Ass. e Carimbo – Fiscal do Contrato 1

---

Ass. e Carimbo – Fiscal do Contrato 2



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Braga Moreira, Gerente**, em 20/05/2025, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Magalhães Evangelista Teixeira, Técnico Processual**, em 20/05/2025, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **100468116** e o código CRC **DOC20114**.

---

Referência: Processo nº SEI-140001/031176/2024

SEI nº 100468116

R. do Carmo, 27, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-020  
Telefone: (21) 2332-7316 - <https://www.pge.rj.gov.br/>

---

Criado por [bragac](#), versão 3 por [bragac](#) em 20/05/2025 09:28:03.